



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

CONTRATO N°. 001/2026

Contrato Temporário de Pessoal n°. 001/2026 para a excepcional e extraordinária prestação de serviços inerentes às atribuições de Cargo de Motorista, celebrado entre a Câmara Municipal de São José do Calçado e o Senhor Billy Graham Barbosa Cóqui, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente **Sr. Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n°. 090038050 IFP\RJ e do CPF n°. 020.174.987-42, e o Senhor **BILLY GRAHAM CÓQUI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 109664730 IFP\RJ, inscrito no CPF sob n°. 094.222.277-63 e Carteira Nacional de Habilitação n°. 05458550417, residente e domiciliado à Rua Gilberto Bento Lazzarini de souza, n°. 21, São Domingos, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, Perante as Testemunhas abaixo nomeadas formalizam o presente Contrato Temporário de Trabalho, que se regerá pelo disposto nas resoluções n°. 300/2009, 301/2009, 224/2005, 225/2005 e pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, naquilo que for aplicável e pela lei 2.489\2025, normas essa que a **CONTRATADA** declara conhecer, subordinando-se, ainda às clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado, por força do presente contrato temporário de trabalho, se obriga a prestar a Contratante os serviços inerentes às funções relativas ao cargo efetivo de Motorista, disposto na



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Resolução nº. 300/2009, subordinando-se a todos os deveres e direitos relativos àquele cargo, ressalvado o que for incompatível com o presente contrato temporário, excepcional e extraordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 05 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido sem ônus para a Contratante e direito à indenização ao Contratado nos casos previstos no artigo 6º da Lei 2.489/2025. O Contratado, ao término do contrato, fará jus ao décimo terceiro salário e férias, sendo essa última acrescida de 1/3 (um terço), conforme dispõe o artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contratado, pelo exercício de suas funções previstas na cláusula primeira, perceberá como remuneração o valor do vencimento atribuído aos Motoristas enquadrados no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme previsto na resolução nº. 300/2009, 224/2005 e 225/2005.

CLÁUSULA QUARTA

O Contratado, subordinar-se-á aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224/2005 e 225/2005, salvo o que for incompatível com a natureza temporária, excepcional e extraordinária do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O Contratado será segurada do Regime Geral de Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Os Recursos referidos neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº. 3.1.9004.00000.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, podendo a parte que promove a ação optar pelo foro de seu domicílio.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, nas presenças das testemunhas.

São José do Calçado, 05 de janeiro de 2026

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Billy Granham Barbosa Cói

TESTEMUNHAS:

